

REQUERIMENTO

(Do Sr. Celso Russomanno)

Requer a revisão do despacho do Projeto de Lei nº 7.291, de 2006, para incluir a Comissão de Defesa do Consumidor.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos dos arts. 32, inciso V, alíneas *a* e *b*, e 139, inciso II, alínea *a*, do Regimento Interno, a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 7.291, de 2006, para que a Comissão de Defesa do Consumidor possa também apreciar a referida proposição.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 7.291, de 2006, do Senado Federal, dispõe sobre o registro dos circos perante o Poder Público Federal e sobre o emprego de animais da fauna silvestre brasileira e exótica na atividade circense.

O texto institui, sem prejuízo das legislações estaduais e municipais, a obrigação de registro federal dos circos e dos animais das faunas brasileira e exótica que possuírem, sem o que não poderão apresentar-se nem exhibir seus animais ao público.

O circo, como entidade de entretenimento e diversão, tem grande importância para as pessoas do povo, principais consumidores desse

gênero cênico. Sua instalação em cada local atende os requisitos de ordem municipal, relacionados com a segurança dos consumidores, a utilização da infraestrutura local e os aspectos tributários de ordem local.

A imposição de controles burocráticos federais de registro da atividade circense poderá ter importantes efeitos sobre o número e qualidade dos circos, modificando os requisitos para o exercício da atividade, que até agora gozou de relativa liberdade para organizar-se e divertir a população brasileira, especialmente as populações de cidades menores, que não são de interesse da grande produção teatral brasileira.

Preocupa-nos principalmente a possibilidade de a imposição de controles e registros federais prejudicar as pequenas companhias circenses, algumas de caráter familiar, cuja inviabilização prejudicaria principalmente os consumidores de menor acesso à cultura.

Em razão disso, consideramos ser importante a apreciação do projeto de lei pela Comissão de Defesa do Consumidor para que, ouvindo os interessados, se manifeste o mérito do projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado CELSO RUSSOMANNO